DIGITALIZADO

EM: 07/08/19

Roberta Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07 / 05 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 93/1963

ASSUNTO

Altera dispositivo da lei 1530 de 24 de maio de 1960.

VEREADOR: Agostinho Moreira

LEI Nº 2181 DE 24 / 06 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2822 DE 19 / 07 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ELL

LEI Nº 2181 DE 21 DE Junho DE 1963.

Altera dispositivo da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, acrescente-se: um representante da Inspetoria Estadual de Trânsito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Junho DE 1963.

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Benedito Pereira

DR. Benedito Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Ernesto Cartgal de Aguiar
Secretário de Administração

Dr. Francisco Ernesto Ueichã Lima
Secretário de Educação e Cultura

Raimundo Soares Bezerra

Dr. Raimundo Soares Bezerra
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 93/63

À Comissão de Legislação. Em 7-5-63

Altera dispositivo da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, acrescente-se: um representante da Inspetoria Estadual do Trânsito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE MAIO DE 1963.

AGOSTINHO MOREIRA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 20/5/1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/5/63
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 24/5/63

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 26 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 93/63

O projeto de lei em referência, de autoria do vereador Agostinho Moreira, altera dispositivo da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, na parte do seu artigo 4º, onde manda incluir um representante da Inspetoria Estadual do Trânsito na Comissão para estudo de preços a serem adotados, sempre que se fizer necessária a sua revisão. Da referida Comissão já participam um representante da Prefeitura Municipal, em engenheiro do DNER, um engenheiro do DAER, um engenheiro do Clube de Engenharia, um representante do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Fortaleza, um representante do Centro Estudantal Cearense, um representante da União Estadual dos Estudantes, um representante da Câmara Municipal de Fortaleza, um representante das Classes Produtoras, um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, um representante da Ordem dos Advogados, um representante da Ordem dos Economistas e um do Sindicato dos Jornalistas.

Como se pode verificar, quando da tramitação da referida Lei, houve uma grande omissão, ou seja, a não inclusão de um representante da Inspetoria Estadual do Trânsito, uma Repartição que tem uma grande afinidade com o problema de trânsito em nossa capital.

Deseja, agora, o vereador Agostinho Moreira, conhecedor profundo dêsse problema, que essa omissão seja corrigida, através do seu projeto de lei, iniciativa esta que merece, realmente, o nosso integral apoio.

Assim sendo, somos pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado
Em 28-5-63
Ass. Edmundo

AM L.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDA ÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/63

Altera dispositivo da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, acrescente- se: um representante da Inspetoria Estadual do Trânsito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1963.

Pres.

Rel.

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

Of . Nº 829/63. Fortaleza, 29 de maio de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera dispositivo da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1950.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins.
PRESIDENTE em Exercício.

Exmo. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.